

LEI Nº 1648/2024

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE  
CAMAROTE ACESSÍVEL EM SHOWS,  
APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS E  
CULTURAIS, TEATROS, EVENTOS  
ESPORTIVOS E SIMILARES PARA  
DEFICIENTES FÍSICOS NO  
MUNICÍPIO DE CORURIFE-AL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORURIFE**, no uso de suas atribuições legais, especificamente a prevista no §7º do artigo 30 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990 e no art.182, §1º do Regimento Interno da Câmara, de 18 de abril de 2000, promulga a lei aprovada em Sessão Ordinária em 06 de setembro de 2023, que é a seguinte:

Art. 1º Fica autorizado ao poder executivo municipal de Coruripe-AL, a criação de camarotes acessíveis, cujo espaço, deverá ser reservado, marcado e indicado às pessoas com deficiência, em shows, apresentações artísticas e culturais, teatros, eventos esportivos e similares.

§ 1º Os espaços ou assentos a que se refere o caput do Art. 1º, devem ser distribuídos pelo recinto em locais de boa visibilidade, nos locais destinados para camarotes, devendo as áreas destinadas aos deficientes serem próximas aos corredores, devidamente sinalizado, evitando-se áreas segregadas de público e obstrução das saídas, em conformidade com as normas de acessibilidade.

§ 2º No caso de não haver comprovada procura pelos assentos reservados, esses podem, excepcionalmente, ser ocupados por pessoas sem deficiência ou que não tenham mobilidade reduzida.

§ 3º Os espaços ou assentos a que se refere o Art. 1º devem situar-se em locais que garantam acomodação de, no mínimo, 1 (um) acompanhante da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Coruripe, em 15 de maio de 2024.

  
DALMO PORTO SOUZA  
Presidente